LEI N. 1.096, DE 03 DE JUNHO DE 2013.

Autoriza a Chefe do Poder Executivo a doar terreno ao Estado do Ceará para a duplicação da Rodovia CE-040 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, SANCIONO:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao **ESTADO DO CEARÁ,** ente de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 07.954.480/0001-79, um terreno situado a margem da Rodovia CE-040, Sítio Bom Jardim, neste Município, parte integrante da matrícula nº 4897, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Beberibe, medindo e extremando da seguinte forma:

AO NORTE (FRENTE): é formado por um segmento de reta que mede 805,00 m (oitocentos e cinco metros), extremando com a Rodovia CE-040; **AO SUL** (FUNDOS): é formado, sequencialmente, na direção oeste/leste, por um segmento de reta que mede 28,44 m (vinte e oito metros e quarenta e quatro centímetros), dois arcos que medem, respectivamente, 106,95 m (cento e seis metros e noventa e cinco centímetros) e 131,85 m (cento e trinta e um metros e oitenta e cinco centímetros), um segmento de reta que mede 357,87 m (trezentos e cinquenta e sete metros e oitenta e sete centímetros), e, por fim, dois arcos que medem, respectivamente, 110,90 m (cento e dez metros e noventa centímetros) e 82,80 m (oitenta e dois metros e oitenta centímetros); **AO LESTE** (LADO DIREITO): é formado por um segmento de reta que mede 14,60 m (quatorze metros e sessenta centímetros), extremando com a estrada carroçável. Perfazendo, assim, uma área total de 21.271,32 m² (vinte e um mil, duzentos e setenta e um inteiros e trinta e dois centésimos de metros quadrados).

Art. 2º O imóvel será utilizado para fins de duplicação da Rodovia CE-040, no trecho Beberibe/Paripueira, através do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR NACIONAL.

Art. 3º O donatário não poderá vender, alugar, ceder, arrendar, doar ou alienar, a qualquer título o bem doado ou porção deste, sob pena de nulidade da doação, na forma do art. 4º desta lei.

Art. 4º A doação será revogada e considerada nula caso:

I – não seja concluída a obra de construção, objeto do art. 2º, desta lei;

II – o imóvel seja utilizado para outro fim que o especificado no art. 2º desta lei;

III – seja o imóvel vendido ou alugado, cedido, arrendado ou doado a qualquer título.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, AOS 03 DE JUNHO DE 2013.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal de Beberibe

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins de direito, que a **LEI nº 1.096/2013,** de 03 de Junho de 2013, que **"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENO AO ESTADO DO CEARÁ PARA A DUPLICAÇÃO DA RODOVIA CE 040 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** foi devidamente publicado por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe em data de 03 de junho de 2013, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), 05 de junho de 2013

EDIMILSON MONTEIRO RODRIGUES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO